



# GAZETA

## DO

### RIO DE JANEIRO.

SABBADO 29 DE DEZEMBRO.

LISBOA 16 de Maio.

ARTIGO D'OFFICIO.

N.º 80.

**A** Regencia do Reino; em Nome de El-Rei o Senhor D. João VI.; e em observancia do Aviso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa de 9 do presente mez: Manda que as agoardentes; vinhos, e quaesquer bebidas estrangeiras, que sendo prohibidas tiverem entrado por franquia em algum Porto deste Reino, sejam reexportadas com as cautelas necessarias no termo peremptorio de 20 dias, contados desde a publicação desta Ordem, nos diversos Portos, sob pena de serem arrombadas as vasilhas, e extravasados os mencionados licores. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça logo executar com as ordens necessarias a todas as Alfandegas dos Portos deste Reino. Palacio da Regencia em 12 de Maio de 1821. — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino. — E para assim constar, se faz publico por esta fórma. — Lisboa 16 de Maio de 1821 — Joaquim José de Souza — Dr. Antonio José Guião.

CORTES. — Sessão 178. — 10 de Setembro.

Abriu-se a Sessão, e tendo-se approved a acta da anterior, se mencionou a que era do expediente; e entre outras cousas se deu conta da participação que o Governo do Pará fizera ao Soberano Congresso directamente, expondo as difficuldades, que se tem encontrado para se effectuarem as eleições dos Deputados d'aquella Provincia, e pede licença que pela parte do Rio Negro, onde não ha mais, que 1540 o almas

se nomee tambem hum Deputado, em quanto pelo Pará, e Ilha de Jaannes se estão nomeando os que lhe correspondem, passou a Commissão do Ultramar.

Ficarão para segundas leituras os dois projectos do Sr. Fernandes Thomaz, 1.º para se separarem da Secretaria dos Negocios da Marinha, e Ultramar os que são privativamente d'esta, que deverião passar ás differentes Repartições a que pertencem, como se pratica em Portugal: no 2.º expõe a impossibilidade que existe, em que o Ministro da Fazenda seja ao mesmo tempo Presidente do Thesouro, e propõe que se fação distinctos estes dois empregos nomeando-se para este hum homem habil, e Constitucional.

O Sr. Ribeiro Costa leu o seguinte requerimento do Sr. Deputado Pimentel Maldonado.

Observa-se com grande vergonha dos Paizes Catholicos, que naquelles que o não são, se tratão com maior acatamento os Dias santificados; sendo mui natural que se respeite mais o que menos se vulgarisa. A sabia economia da Primitiva Igreja, o espirito verdadeiramente evangelico daquella idade; veio a degenerar nos Seculos posteriores em multiplicidade de Festas religiosas, em apparatus de culto; e n'hum ocio, que se denomina santo, e que desgraçadamente o não he. Segundo a opinião de alguns Theologos permitia se na Igreja nascente que se trabalhasse aos Domingos. Cuidadosos em fortificar as doutrinas do seu Divino Instituidor, os Patriarcas do Christianismo se esmeravão em que os costumes fossem puros, em que o interior fosse santo, em que as virtudes Christãs servissem de exemplo ao Mundo, e cuidavão pouco nestes pomposos exteriores da Religião, que com o andar dos tempos se forão amontoando. He doloroso que se estorvem os Agricultores; e os Artistas, na justa delligencia com que procurão manter-se mais abastadamente, por meio de seus trabalhos, e industria. O que succede

nestes dias privativamente, religiosos? Quasi todos os operarios consomem muito mais que nos outros dias, a paz domestica perturba-se, e vertimentos inuteis, e, muitas vezes, vicios tomão o lugar das praticas piedosas, debilita-se a saude desta parte de Cidadãos, que necessita de tanto vigor, e o tranquillo prazer que devia acompanhar hum moderado descanso, converte-se em disturbios, e rixas. Além disto a decadencia da agricultura, o atrazamento das artes, a desafeição que se toma ao trabalho, e a perda enorme, que faz o Estado são males de tamanha consideração, que nos cumpre providenciar sobre o modo de diminuir o excessivo numero de dias santificados.

Fundado nisto requiro que entre as graças, que se tem de supplicar ao Romano Pontifice, se lhe peça.

Que, exceptuados os Domingos, reduza todos os mais dias santificados tão sómente ás Festividades seguintes: o Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, a Ascensão, a Anunciação, a Epiphania, o Corpo de Deos, a Padroeira do Reino, e o Dia de todos os Santos.

Requiro outro sim que as Cortes decretem que o Poder Secular não se intrometa mais em fazer effectiva similhante santificação, por dever unicamente competir ao Poder Ecclesiastico o fiscalizar a sua observancia; não podendo os infractores della serem punidos com castigo algum; que vá além do espirital. Sallão das Cortes, aos 10 de Setembro de 1821. — J. V. P. Maldonado.

Entrou em discussão o artigo X. do Regimento do Conselho d'Estado, que da antecedente Sessão se achava adiado: abriu a discussão o Sr. *François*, a qual foi sabida, energica, e longa; fallou largamente o Sr. *Trigoso* que defendeu, que a nomeação dos Bispos deverá ser feita pelo Rei, ouvido o Conselho d'Estado; os Srs. *Fernandes Thomaz*, e *Moura*, sustentarão a doutrina do artigo, bem como outros alguns Srs.

Apenas se tinha começado a discussão forão introduzido na Salla os Deputados do Rio de Janeiro, que são os Srs. *Luiz Nicoláo Fagundes Varella*, *João Soares Brandão*, Bispo Titular d'*Eloas*, e *Luiz Martins Bastos*, os quaes prestaram, com as devidas solemnidades o competente juramento. O Sr. *R. Ferreira da Costa*, como Relator da Comissão dos Poderes tinha lido a informação sobre os seus diplomas, e foi de parecer que estavam conformes, e que pelo que toca ao Bispo de *Coimbra* parecia a Comissão, que apenas o recebesse, se apresentasse para ser verificado, e tomar o seu competente lugar de Deputado.

O Sr. *Moura* pediu o adiamento da discussão; foi julgar de muito melindre esta materia, e posto que fosse apoiado por muitos Srs., se resolveu que se decidisse hoje, e em consequencia do requerimento do Sr. *Fernandes Thomaz*, se votou que se tomassem votos nominaes.

Ja d'antemão se achava approvada a primeira parte do artigo, com a excepção daquelles Magistrados a quem por antiguidade pertencem os lugares; e a segunda que foi o objecto de toda a discussão, se approvou, tomando-se nominalmente os votos, por 68 contra 19. A terceira parte foi approvada com huma emenda do Sr. Bispo Titular d'*Eloas*, e apresentada pelo Sr. *Fernandes Thomaz*, consistindo em que

os Beneficios curados passem aos *Fregueses*, tendo estes servido exemplarmente oito annos: o resto do artigo passou como se achava.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia de amanhã, tanto na Sessão Ordinaria, como na Extraordinaria os pareceres das Comissões, e levantou a actual depois das 8 horas da tarde.

CORTES. — Sessão 179 — 11 de Setembro.

Lida a acta da Sessão antecedente, que foi approvada se deu conta do expediente na forma do Regimento; findo o qual o Sr. *Ferreira* fez a seguinte indicação, que ficou para 2.<sup>a</sup> leitura.

“A Nação *Portugueza* sempre em todos os tempos, teve por devise a generosidade. Ella se mostrou sempre grande e magnifica, até com os seus mesmos inimigos; compassiva e humana com todos os desgraçados. Esta verdade he attestada por todas as paginas da sua Historia, tanto antiga como moderna. Sobre o unico fundamento desta verdade, he que eu tenho hoje, Senhores, a honra de apresentar neste Augusto Congresso esta minha indicação. Consta-me com toda a certeza, que o Cardeal Patriarca, que foi mandado sair do Reino por Decreto das Cortes, se acha em paizes estrangeiros, vivendo em pobreza, e quasi reduzido á indigencia. Consta-me igualmente, que sua irmã a Condeça Velha de *Soure*, tem gasto todo o seu apanagio, e vendido a maior parte das suas joias para lhe prestar algum socorro. O Patriarca foi victima desgraçada da ignorancia e fanatismo dos miseraveis Aulicos que o cercavam. Mas hum desgraçado não pôde ser nunca indifferente á Heroica Nação *Portugueza*. — Propunho por tanto, que se passe ordem ao Collegio Patriarcal, para que pelas rendas da Mitra, forneça, a titulo de Beneficencia huma pensão mensal (qual as Cortes arbitrarem) para sustentação do infeliz Cardeal Patriarca.”

O Sr. *Felgueiras* disse que n'aquelle instante recebera hum Officio com huma felicitação da Junta Provisoria da Provincia do Rio de Janeiro; e remetendo Documentos relativos aos acontecimentos da sua installação, e quaes as suas attribuições. Aprimeira parte foi ouvida com agrado, do resto ficão as Cortes inteiradas.

O Sr. Secretario *Freire* fez a chamada, e annunciou achar-m-se presentes 91 dos Srs. Deputados, faltando 23.

Entrou-se na ordem do dia que versava sobre os pareceres das Comissões e sobre os quaes nada tem relação com o Ultramar, e por isso se não referem.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do dia o Projecto da Constituição.

CORTES. — Sessão 180 — 12 de Setembro.

Tendo-se lido, e approvado a acta, e feito a costumada menção da correspondencia Official, e dos mais papeis occurrentes se fez a chamada, e se acharão presentes 92 dos Srs. Deputados, faltando 22; e se passou a

Ordem do dia.

Depois de ter lido o Sr. Secretario *Freire* o artigo 67 do projecto de Constituição, lem-

trou hum dos Srs. Deputados, que se deverão concluir o regimento do Conselho d'Estado, e assim decidido, o Sr. *Arcebispo da Bahia* propoz hum aditamento ao artigo X., consistindo em que se devem declarar as qualidades daquelles individuos, que pelo Conselho forem propostos para Bispos, devendo com especialidade ser escolhidos os Pastores da segunda ordem; isto he, os Parochos, por serem de ordinario muito dignos de desempenharem as funcções do Episcopado, e por se acharem grandemente habilitados para esse fim.

Disse o Sr. Presidente, que appresentasse por escripto a sua indicação.

O Sr. *Sarmento* lembrou a indicação que tinha feito acerca dos Officiaes de Fazenda, e Diplomaticos, mostrando que destes depende muito mais a segurança do Estado, e a solidez do Systema, do que dos Bispos: concluiu: se hum dia se pertendes-se atraçoar a nova ordem de cousas, os agentes que primeiro se empregarião, havião forçosamente ser os Diplomaticos: he necessario, que estes sejam homens probos, e Constitucionaes; e propostos por listas triplas, tanto huns, como outros.

O Sr. *Freire* lembrou que tinha lugar o tratar-se della, quando se discutir o artigo XI.: e logo o Sr. *Guerreiro* appresentou por escripto huma indicação para tambem se addicionar ao mesmo artigo; requereu que a proposta do Conselho d'Estado preceda sempre o concurso na fórma do uso, e costume: combateu o Sr. *L. Antonio Rebello* esta indicação na parte que respeita aos Bispos, mostrando, que elles nunca requererão similhantes lugares, e que até na Disciplina regular se reputavão indignos das funcções Episcopales: depois de breves reflexões o Sr. *Guerreiro* retirou esta parte da moção, e começou a discutir se, no que respeita aos lugares de Magistratura.

Posta a votos a indicação do Sr. *Arcebispo da Bahia*, foi approvada.

Pediu o Sr. *Freire*, que explicasse o Sr. *Guerreiro*, se a sua indicação sómente se limitava, a que fossem propostos os que entravão em concurso, ou a outros quaesquer; que no primeiro caso não se podia conformar, porque dezeja, que o Conselho d'Estado procure homens para os Officios, e não Officios para homens; que em qualquer parte, que o Conselho d'Estado saiba aonde existe hum homem capaz, que o vá lá buscar, até mesmo seduzi-lo, e anima-lo para servir os lugares publicos; respondeu o Sr. *Fernandes Thomaz*, que admittia aquelles principios, com tanto que tambem se extendessem aos Militares; mas explicando o Sr. *Freire* a sua opinião, isto he, que fallava só dos primeiros lugares como de Juiz de Fôra &c., e não daquelles a quem pertencem por antiguidade, continuarão a fallar alguns Srs. sobre esta materia, sendo o Sr. *Abade de Madrões* de opinião, que o concurso dure por dois mezes em razão de poderem os residentes nas Provincias saber, que este ou aquelle lugar se acha vago, e se pertende prover.

O Sr. *Macedo* foi de opinião, que o Conselho d'Estado podesse porpôr outros individuos além dos que se apurassem no concurso, e logo o Sr. *Fernandes Thomaz* fallou largamente sobre este objecto: expoz os inconvenientes que provém

de se fazerem as nomeações por antiguidade, e as utilidades que tambem resultão de serem assim feitas; que estas pelo menos tem a seu favor as Leis, e o uso: e se assim se tivesse praticado a nomeação do Ouvidor de *Pará*, talvez que os Povos daquela Provincia não estivessem tão próximos a soffrer os horrosos males da anarchia: eu fui preterido algumas vezes nos lugares da Magistratura, e confego, que me amargou bastante, e o mesmo acontecerá a todos os que estão em iguaes circumstancias. Depois de breves observações, se approvou o aditamento.

Leu-se a indicação do Sr. *Sarmento*, a qual depois de renhida discussão, em que pró, e contra se expozerão muitas solidas razões, se decidiu que fosse regeitada. Leo-se o

Art. XI. Quanto aos outros Officios Civis de Justiça, ou Fazenda, continuarão a ser providos por concurso na fórma das Leis, e do estilo. As Cadeiras da Universidade de *Coimbra* continuarão a prover-se, como até agora. Os postos Militares serão providos pelas propostas dos Chefes sem innovação alguma; menos os de Brigadeiro para cima, que El-Rei proverá como for conveniente, ouvindo o Conselho de Estado.

Entrou em discussão a primeira parte do artigo, e moveu-se huma questão a respeito, se devem, ou não ser responsaveis os Conselheiros d'Estado pelas suas opiniões, e expondo-se muitas razões de huma e de outra parte, se resolveu, que o fossem pelas propostas, que fizerem contra as Leis.

Foi approvada sem discussão alguma a segunda parte do artigo, e começou a debater-se o resto: o Sr. *Barreto Feio* defendeu, que a proposta de Brigadeiro não deve ser feita pelo Conselho d'Estado, que estes lugares são de muita consequencia, que dependem delles a segurança do Estado, e devem ser promovidos pelo Conselho da Guerra, não na fórma em que elle se acha; mas naquella em que deve ficar: o Sr. *Freire* tambem não segue a opinião do artigo, e lembrando que o correspondente, que se acha no Regimento que se fez para a Regencia, não sendo bom he com tudo muito melhor: encarregou se de redigir nestas idéas o artigo, e fallando o Sr. *Barão de Mollelos* a este respeito, lembrou o Sr. *Freire*, que tambem se devia tratar dos postos de Marinha, porque o seu Conselho de Guerra he o Almirantado, que ainda se acha muito peor.

Requeiro, disse o Sr. *Fernandes Thomaz*, que os Senhores *Freire*, e *Vasconcellos*, se encarreguem de redigir este artigo, e de assim o apresentarem á manhã a approvação do Congresso. Resolveu-se na fórma deste Requerimento.

Art. XII. O Conselho d'Estado precederá nas funcções publicas a todas as Corporações do Estado, excepto a qualquer Deputação das Cortes. *Approvada esta parte geralmente.* Os Vogaes do Conselho terão o tratamento de Excelencia, e gozarão de todas as honras, distincções, e preeminencias de que até aqui gozavão.

Sobre esta parte do artigo observou o Sr. *Sarmento*, que pertencião aos Conselheiros de Estado n'outro tempo muitas honras, que não são compatíveis com o Systema Constitucional; taes erão o serem seus filhos despachados para os Tribunaes, apenas formados; Capitães de

Cavallaria e Infantaria, logo que pertendião seguir a vida militar; bandeiras abaidas &c. Brevis-  
simas reflexões se fizeram; e se approvou com  
a emenda do Sr. L. Antonio Rebello, que se  
conservassem as honras pessoais. Continua o arti-  
go: terço de ordenado....

O Sr. Sarmiento propoz, que não devem ter  
menos do que foi concedido aos Membros da  
extincta Regencia: que elles tinham 6 mil cru-

zados, e he de parecer, que estes tenham pelo  
menos 8 mil cruzados cada hum anno.

Deu motivo a huma larga discussão o orde-  
nado dos Conselheiros d'Estado, e por fim pen-  
do-se a vctes a questão, se resolveu que fosse  
de 2:4000 réis, pela maioria absoluta de 62  
votos.

Levantou-se a Sessão a huma hora, e tres  
quartos.

### NOTICIAS MARIITIMAS.

#### ENTRADAS.

Dia 21 do corrente. — Santos; 11 dias; S.  
Maria Jose, M. Antonio Pinto Neto, C. ao  
M., assucar.

Dia 22 dito. — Santos; 5 dias; L. Pru-  
dente José do Egypto, M. Manoel Gonçalves Mo-  
rim, C. ao M., assucar.

Dia 23 dito. — Anvers; 74 dias; G. Hol.  
Good Hope; M. Mooy, C. a Terman, sal, car-  
vão e fazendas. — Angola; 33 dias; E. Patro-  
cimo, M. Manoel Pereira Pederneira, C. a  
Manoel Gonçalves de Carvalho, escravos. — Per-  
nambuco; 17 dias; S. Jesus Maria José, M.  
Cipriano Domingues Ribeiro, C. a Francisco Xa-  
vier Pires, sal. — Cabo frio; 5 dias; L. Triun-  
fo, M. José Antonio da Cunha, C. ao M.,  
milho, feijão, e aguardente.

Dia 24 dito. — (Nubuma Entrada.)

Dia 25 dito. — Maranhão, por Pernambu-  
co; 42 dias; E. de guerra Maria Emilia, Com.  
o 1.º Ten. Francisco Bibiano de Castro. — Bue-  
nos Ayres; 21 dias; E. Ing. Friends, M. John  
Le Gresley, C. a Le Breton, couros. — Quilca,  
na costa do Perú; 49 dias; B. Ing. Coronel  
Allan, M. Bartholomeu Hayden, lastro. — Para-  
guay; 8 dias; S. Menalia, M. Manoel Dias  
de Sequeira, C. ao M., madeira e arroz. —  
Santa Catharina; 20 dias; S. Barão da La-  
guna, M. Domingos Fernandes de Oliveira, C.  
ao M., farinha, taboado e couros. — Rio Gran-  
de; 13 dias; S. Bom jardim, M. Joaquim de  
Souza Gomes, C. ao M., carne, trigo e cou-  
ros. — Paranaguá; 8 dias; S. Pensamento feliz,  
M. Prudente Xavier de Nogueira, C. ao M.,  
madeira, arroz e matie.

Dia 26 dito. — Aribado; N. Vasco da Ga-  
ma, Cap. Joaquim dos Ramos; sahio deste Por-  
to no dia 14 do corrente. — Dito; G. Bella be-  
nita, M. Joaquim Francisco Marques; sahio  
deste Porto no dia 23 do corrente. — Lionfleur;  
46 dias; B. Fr. La Perle, M. Pierre Arnaud  
Chausser, C. a Lezan Viol, frutas e fazendas. —  
Guerurey; 48 dias; B. Ing. Two Sisters, M.  
John Thomas, lastro. — Porto; 65 dias; E.  
Ligeira, M. José Gomes da Roxa, C. a Faria  
e Irmãos, vinho, sal e fazendas. — Rio Gran-

#### SAHIDAS.

Dia 21 do corrente. — Monte Video, por  
Paranaguá; B. Barão de Bagé, M. José Lucia-  
no Dourado, lastro. — Bahia; Polacra Ing.  
União, M. Giovan Mitrowsk, lastro. — Cabo  
frio; L. S. João Baptista, M. José de Oli-  
veira Marques, lastro. — Santos; L. Venus Ame-  
ricana, M. Benedito Rodrigues Delgado, lastro.

Dia 22 dito. — Lima, pelo Rio da Prata;  
G. Fr. Eliza, M. Logarrigue, fazendas. —  
Santa Catharina; B. Vigilante, M. Manoel Jo-  
sé da Silva, lastro. — Monte Video, por Para-  
guay; B. Pujante, M. Manoel dos Santos La-  
ra, lastro. — Angola; B. General Rego, M.  
Albino de Souza Pereira, agoardente, arroz e  
fumo. — Santa Catharina; B. Providencia; M.  
Antonio José Sumar, lastro. — Rio de S. Fran-  
cisco; B. Santo Antonio, M. Antonio José de  
Souza, lastro. — Rio Grande; S. Europa, M.  
Clementino Coelho Fragoso, sal e fazendas.

Dia 23 dito. — Buenos Ayres, por Monte Vi-  
deo; G. Bella bonita, M. João Francisco Mar-  
ques, assucar, tabaco e madeira. — Londres; G.  
Ing. Liberty, M. John Magget, caffè e algo-  
dão. — Bahia; B. Ing. Indian, M. Alexander  
Marris, lastro. — Rio Grande; B. Emilia, M.  
José Narciso, assucar, ferro e fumo. — Ilha  
Grande, Parati e Santos; Barca de Vapor Bra-  
gança, M. John Thompson, lastro.

Dia 24 dito. — Valparaiso; B. Ing. Fair  
Elen, M. Edward Bingham, vinho e fazendas. —  
Bahia e Pernambuco; B. Ing. Elizabeth, M.  
Henry Hutchinson, lastro.

Dia 25 dito. — Pernambuco; B. Fr. Maria,  
M. Le Drezenc, lastro. — Buenos Ayres; B.  
Ing. Agenoria, M. R. B. Heppel, assucar, ar-  
roz e caffè. — Dito; E. Amer. Hunter, M.  
W. Dagget, assucar e vinho.

Dia 26 dito. — S. Braz de California; G.  
Hesp. Mariquita, M. D. José Maria Terriague-  
ra, vinho, agoardente e fazendas. — Ilha Gran-  
de; L. Guia, M. José Gabriel d'Oliveira, las-  
tro. — Mangaratiba; L. Bom Successo, M. An-  
tonio Marques, lastro.

#### A V I S O S.

Sahio á luz: o numero 10 do Periodico intitulado *O Bem da Ordem*, no qual o Redactor  
expõe os principios juridicos, em que se fundão as proposições, que avançara em a *Gazeta* N.º  
94, e que não de servir para estabelecer a resposta que vai dar a huma carta cheia de ine-  
picias, que contra as reflexões do mesmo Redactor publicou o Juiz de Fóra de *Villa Rica*. Ven-  
de-se nas lojas do costume por 300 réis.

Com este numero 130 se acaba a subscripção da *Gazeta*; todos os Senhores Assi-  
gnantes, que a quizerem continuar poderão dirigir-se ao Administrador della o Senhor *Manoel*  
*Joaquim da Silva Porto*, pagando por 6 mezes a mesma quantia de 6:000 réis, que tem pago  
neste ultimo Semestre; e recebendo por essa somma não só as tres folhas semanais prometti-  
das, mas ainda todas as mais vantagens, que se annuncião em a *Gazeta* N.º 123.